



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 688/2016

Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária (CMDSES).

O Prefeito faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos III e IV do Art. 45 c/c o 1º do Art. 30 da Lei orgânica do Município.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária, que tem o papel de buscar a discussão, deliberação e integração das políticas públicas de Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e de segurança alimentar e nutricional do âmbito do Município.

Parágrafo Único- Para consecução dos seus objetivos o Conselho realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento, os projetos de interesses econômicos sociais e ambientais das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento local sustentável, estimulando e apoiando por meio de convenio, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgão gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal do Desenvolvimento Local.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º- São competências principais de Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária (CMDSES):

1. Buscar a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária, segurança alimentar e nutricional e assessoramento técnico e gerencial no âmbito do Municipal;
2. Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária, segurança alimentar e nutricional;
3. Promover e divulgar Projetos de interesse social, econômico, solidário e ambiental do Município;
4. Informar sobre processos de seleção, adotados em manifestação de interesse apresentadas pelas organizações sociais e/ou produtivas em concorrência pública;
5. Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtividades, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento local.
6. Acompanhar e avaliar a implantação dos investimentos financiados com recursos oriundos de iniciativas públicas ou privada;
7. Discutir a relevância das ações e investimentos como benefício e fortalecimento a inclusão social para o desenvolvimento local sustentável;
8. Monitorar, supervisionar e acompanhar a implementação dos investimentos aprovados em seleções públicas (e privadas), relativos a obras e serviços financiados em parceria com órgão gestores e/ou entidades financeiras, em conjunto com outros atores sociais de acompanhamento;
9. Participar de avaliações e acompanhamentos dos investimentos junto às entidades executoras responsáveis pelas iniciativas de apoio ao desenvolvimento local;
10. Participar e incentivar a participação dos atores locais em programa de capacitação e eventos organizados e oferecidos pelas entidades parceiras de apoio ao desenvolvimento local;
11. Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento local e regional.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária será composto pelos seguintes representantes:

1. De no mínimo 4 (quatro) e no máximo de 15 (quinze) representantes de organização representativas dos trabalhadores rurais da agricultura familiar e pescadores artesanais, que tenham sido constituídas há pelo menos 02 (dois) anos e esteja em situação regular;
2. De um representante de organização não-governamental que atue com o desenvolvimento sócio ambiental, existente no município;
3. De um representante das instituições Religiosas;
4. De um representante do poder executivo municipal;
5. De um representante local do governo do estado;

§ 1º Os representantes das organizações sociais e/ou produtivas do município serão eleitos em assembleia geral de suas representações.

§ 2º Os representantes dos órgãos públicos estaduais e federais, em execução do representante local do Governo do Estado (Art. 3º), a título de assessoramento, participarão do Conselho somente com direito a voz, não sendo permitida sua participação com voto em processo deliberativo.

§ 3º A indicação dos representantes das organizações sociais e produtivas será feita através da apresentação da ata de eleição dos mesmos. Para os representantes das demais entidades que comporão o Conselho, a indicação será comprovada através de ofício de sua respectiva instituição.

Art. 4º – A Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária será composta pelos seguintes representantes:

- Presidente;
- Secretário;
- Tesoureiro.

§ 1º O quadro diretivo do Conselho será eleito na primeira reunião, com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto. A Presidência do Conselho poderá ser exercida por qualquer um dos seus membros com direito a voto.

§ 2º Os representantes do Conselho serão indicados pelas respectivas instituições às quais estão vinculados.

§ 3º As funções de membros do Conselho não são remuneradas sob qualquer forma, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º- O tempo de mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida por mais um mandato, a contar da posse dos mesmos.

Parágrafo Único – O membro do Conselho que, sem motivo justificado, deixa de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no período de 01 (um) ano, perderá o mandato, sendo o fato comunicado ao órgão ou entidade que o mesmo representa para escolha da nova representação.

Art. 6º- As reuniões plenárias do Conselho instalam-se com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, que deliberarão pela maioria absoluta dos votos presentes na primeira convocação, ou com um mínimo de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes:

§ 1º Cada membro tem direito a 1 (um) voto secreto, e em caso de empate uma votação em segunda convocação na mesma reunião. Caso persista o empate, o Presidente decidirá.

§ 2º As decisões são consubstancias em Resoluções.

Art. 7º A reunião legalmente convocada é o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 8º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária reunir-se-á uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 9º A reunião do Conselho será convocada através de edital. Assinado pelo presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros com direito a voto, com antecedência de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, contendo a relação dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

Art. 10 As reuniões a que se refere o presente artigo, deverão ser divulgadas em todas as comunidades do município, através dos veículos de comunicação disponíveis.

Art. 11 As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho terão natureza de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12 O funcionamento e a organização do Conselho serão disciplinados pelo seu Regimento Interno, aprovado em reunião do colegiado.

Art. 13 A convocação para constituição do CMDSES será de responsabilidade dos representantes da sociedade civil e do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 626/2014.

Art. 15 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões a sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito, Guimarães em, 26 de abril de 2016.

HÉLIO WILLAMY MIRANDA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado por:  
ISAQUE FELIPE DE OLIVEIRA FÁRIAS  
Código Identificador: 61ECB297

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 28 de Abril de 2016. Edição 1650.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>